



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 353/2024 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 19 de março de 2024.

Referente: Requerimento nº 031/2024
2ª Sessão

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente em atenção ao **Requerimento nº 031/2024** de autoria do Nobre Vereador Saulo Anderson Rodrigues, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos por meio de seu **Ofício Nº 0.768/2024**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente da Câmara Municipal de
CAJAMAR – SP

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
797/2024

DATA / HORA
21/03/2024 14:44:25

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62



Prefeitura do Município de Cajamar

Secretaria Municipal de Gestão e
Desenvolvimento de Recursos Humanos

Ofício Nº: 0.768/2024

Cajamar, 11 de março de 2024.

AO

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

A/C: Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Referente: Memorando nº 536/24 – DTL/SMG

Requerimento nº 031/2024 – 2ª sessão

Prezada Senhora,

Em resposta ao Memorando nº 536/24– DTL/SMG, encaminhado por esse Departamento, informamos que esta Secretaria recebe com satisfação a presente indicação do nobre Edil, pois acreditamos no poder da inclusão para fortalecimento das interações humanas.

Informamos, ainda, que verificaremos a possibilidade de estudos de impacto orçamentário que essa alteração legislativa traria aos cofres públicos, bem como os possíveis critérios de sua aplicação.

Atenciosamente,


AFONSO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 11/03/24
às 15 HJ


Michelle Alves
Agente Administrativo
RE: 10.910



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 031 / 2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário para que o Exmo. Prefeito Danilo Barbosa Machado verifique junto a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos humanos a possibilidade de alterar a Lei Complementar nº168 de 26 de dezembro de 2018 ou se criar uma nova lei onde:

“Dispõe sobre a concessão pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Cajamar de Jornada especial de trabalho ao servidor público municipal com deficiência, bem como aquele que tenha cônjuge ou relação de união estável, filhos ou dependentes com deficientes, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente requerimento tendo em vista que hoje temos a lei Complementar nº 168 de 26 de dezembro de 2018, onde dispõe sobre a concessão de jornada especial de trabalho a servidor público responsável por filho com deficiência física ou mental; o pedido é para que isso também se estenda para o servidor público e ou cônjuge.

Este é um tema que merece toda a nossa atenção e comprometimento, pois está diretamente ligado à promoção da igualdade, inclusão e respeito aos direitos humanos.

A jornada especial de trabalho é uma medida fundamental que visa proporcionar condições justas e adequadas para que os servidores públicos com deficiência possam exercer suas funções de maneira eficiente e digna. Reconhecemos que esses profissionais muitas vezes enfrentam desafios adicionais em seu ambiente de trabalho, e é nosso dever assegurar que eles tenham o suporte necessário para superar tais obstáculos.

Ao implementar a jornada especial de trabalho, estamos não apenas cumprindo com nossas obrigações legais, mas também promovendo um ambiente de trabalho inclusivo e acolhedor, onde cada indivíduo é valorizado pelo que é e pelo que pode contribuir. Estamos reconhecendo o potencial e as habilidades únicas de cada servidor, independentemente de suas limitações físicas ou cognitivas.

Além disso, ao garantir que os servidores públicos com deficiência tenham acesso a uma jornada de trabalho adaptada às suas necessidades, estamos

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 5

ROTOCOLO
328/2024

DATA / HORA
22/02/2024 10:17:34

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62



Michelle Alves
Agente Administrativo
RE 15 910



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

promovendo a sua autonomia, independência e qualidade de vida. Estamos criando condições para que esses profissionais possam alcançar seu pleno potencial e desempenhar um papel ativo e produtivo em nossa comunidade.

Esta é uma medida que reflete os nossos valores de justiça, solidariedade e respeito à diversidade, e que contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária para todos.

Logo abaixo como referência temos algumas Leis que foram sancionadas nos municípios de São Paulo, Guarulhos e Itaquaquecetuba.

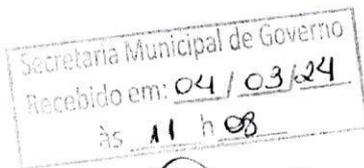
LEI N.º 3.650 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA.

DECRETO N.º 62.835, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

LEI N.º 7.828, DE 16 DE JUNHO DE 2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 20 de fevereiro de 2.024.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Vereador



Waldomiro Alves
Diretor Administrativo
Fone: 270910

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na ____ sessão ____
com ____ (____) votos favoráveis
e ____ (____) votos contrários
em ____ / ____ / 20 ____

CLEBER CANDIDO SILVA
PRESIDENTE